



REFORMA TRIBUTÁRIA

A RETA FINAL DE 2026 CONCENTRA
MUDANÇAS IMPORTANTES PARA
EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL



Os próximos meses serão decisivos para as empresas optantes pelo Simples Nacional. As empresas que desejarem ingressar ou retornar ao Simples Nacional em 2027 deverão solicitar a opção entre **1º e 30 de setembro de 2026**.

Se aprovada, a adesão terá os seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2027**. No entanto, é fundamental verificar, antecipadamente, a existência de eventuais pendências cadastrais, tributárias entre outras irregularidades que possam impedir a opção pelo regime.

No mesmo período, as empresas do Simples Nacional poderão escolher entre manter o IBS e a CBS dentro do regime simplificado ou optar pelo recolhimento desses tributos pelo regime regular.

Quem optar pelo novo modelo continuará no Simples Nacional para os demais tributos, mas passará a apurar IBS e CBS separadamente. Essa alternativa é conhecida como **Simples Nacional híbrido**.

O regime híbrido pode beneficiar empresas B2B. A escolha entre os modelos deve ser analisada de acordo com a realidade de cada empresa. Negócios que atuam principalmente no mercado B2B, vendendo produtos ou serviços para outras empresas, podem encontrar vantagens no regime regular devido à possibilidade de aproveitamento de créditos e à não cumulatividade dos tributos. No entanto, fatores como perfil dos clientes, custos, insumos e margem de lucro devem ser considerados antes da decisão.

A partir de **1º de novembro de 2026**, ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, deverão obrigatoriamente fazer uso do padrão nacional da **Nota Fiscal de Serviço eletrônica**. A medida impactará principalmente as empresas prestadoras de serviços, as quais deverão adaptar seus sistemas e processos de emissão fiscal.

Durante 2026, os documentos fiscais eletrônicos também passarão por adaptações para atender às novas exigências da Reforma Tributária.

As empresas deverão acompanhar novos leiautes e prazos, além de preparar sistemas, cadastros e processos internos para evitar problemas durante a transição.

Débitos e irregularidades fiscais ou cadastrais podem comprometer tanto a entrada quanto a permanência no Simples Nacional. Por isso, empresários e contadores devem revisar antecipadamente sua situação e, se necessário, realizar pagamentos, parcelamentos, compensações ou correções cadastrais.

Embora muitas mudanças da Reforma Tributária tenham efeitos a partir de 2027, diversas decisões precisam ser tomadas ainda em 2026.

● O principal calendário é:

- **Até o fim de agosto:** revisão e regularização de pendências fiscais e cadastrais;
- **De 1º a 30 de setembro:** opção pelo Simples Nacional para 2027;
- **De 1º a 30 de setembro:** escolha pelo regime regular (IBS e CBS), quando aplicável;
- **1º de novembro:** início da obrigatoriedade da NFS-e nacional para ME e EPP optantes pelo Simples Nacional;
- **Até o fim de 2026:** adaptação de sistemas, documentos fiscais e processos internos.

O planejamento tributário deve começar antes da virada do ano, avaliando pendências, adaptando sistemas e analisando qual modelo tributário será mais adequado para iniciar 2027 de forma preparada.



OBRIGATORIEDADE ADIADA



O Ato Técnico Conjunto CGIBS/RFB nº 1 **prorrogou a flexibilização das rejeições** para documentos fiscais eletrônicos **emitidos sem o preenchimento dos campos de IBS e CBS**. A medida abrange: NF-e, NFC-e, CT-e, CT-e OS, GTV-e, BP-e, NF3e e NFCom.

● O que mudou em relação às notas sem IBS e CBS?

As notas fiscais poderão continuar sendo autorizadas mesmo sem o preenchimento dos campos de IBS e CBS. Entretanto, quem já informa esses dados permanece sujeito às regras de validação.

Atenção: adiamento não é dispensa. O adiamento das rejeições não elimina a obrigação nem a possibilidade de autuação. Caso sejam identificadas irregularidades, haverá um prazo para regularização, afastando penalidades se a correção ocorrer dentro do período concedido.

● Contexto do adiamento.

A medida reconhece as dificuldades enfrentadas pelas empresas na adaptação à Reforma Tributária. Um levantamento com 4.500 empresas apontou inconsistências cadastrais e tributárias em 93% dos produtos analisados.

● Principais desafios das empresas:

- Atualização das classificações tributárias;
- Revisão das alíquotas de IBS e CBS;
- Adequação dos sistemas fiscais;
- Atualização de cadastros, códigos e identificadores.

O adiamento oferece mais tempo para a adequação operacional de empresas, mantendo 2026 como período de transição para a implementação da Reforma Tributária.

● O que sua empresa precisa fazer:

- Revisar cadastros e classificações fiscais;
- Atualizar os sistemas para os novos campos;
- Capacitar as equipes envolvidas;
- Iniciar o preenchimento dos campos de IBS e CBS nas notas fiscais, mesmo sem rejeição automática, pois a obrigação permanece vigente.

RETENÇÃO DE NOTA FISCAL



A emissão da NF-e exige atenção aos dados cadastrais do parceiro comercial. Informações incorretas podem causar a retenção da nota e penalidades fiscais. Com a modernização do SPED e a tributação sobre o consumo, a verificação preventiva tornou-se essencial para o compliance.

Antes do faturamento, recomenda-se consultar o CNPJ do cliente em bases oficiais, como o Cadastro Centralizado de Contribuintes e os sistemas estaduais, verificando se o endereço e os principais dados cadastrais conferem com os registros oficiais; se a Inscrição Estadual está ativa e apta para operações comerciais e se o enquadramento fiscal está atualizado.

Quando a autorização da NF-e é negada por irregularidades cadastrais ou tributárias, a nota fica registrada na Secretaria de Estado da Fazenda, mas sem validade jurídica para acompanhar a mercadoria. O faturamento também é interrompido até a regularização da pendência junto ao Fisco.

PADRÃO NACIONAL - ADIADA



A **Resolução CGSN nº 191/2026**, adiou para o dia **1º de novembro de 2026** a obrigatoriedade da **NFS-e Padrão Nacional** para todos os contribuintes do Simples Nacional. Ou seja, a partir de novembro de 2026, todos os prestadores de serviços deverão emitir a NFS-e de padrão nacional. A obrigatoriedade deste documento se aplica mesmo que a ME ou EPP esteja com pendências relacionadas ao ingresso no Simples Nacional, ainda em análise administrativa, inclusive nos casos em que possa haver uma futura inclusão retroativa no regime.



SISTEMA e-EDITAIS



Receita Federal

O sistema é reconhecido como plataforma oficial de publicações da Receita Federal

A **Portaria RFB nº 720** oficializa o **e-Editais** como plataforma eletrônica da Receita Federal para a publicação de **Atos Declaratórios Executivos**, **Editais de Notificação** e **Editais de Intimação**. A norma não cria novas formas de notificação ou intimação e não altera prazos, requisitos ou procedimentos já previstos em lei. Ela apenas estabelece o e-Editais como meio oficial de publicação desses atos.

A medida busca centralizar as publicações, aumentar a transparência, a rastreabilidade e simplificar as regras, proporcionando maior segurança jurídica. A Portaria também altera a Portaria RFB nº 20/2021 para adequar as normas de publicação ao uso do e-Editais. O sistema está disponível no portal da Receita para **consulta pública e gratuita**.

Acesse a página de consulta no Sistema e-Editais para pesquisar por documentos informando CPF/CNPJ em:

■ <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/editais/consultaEditais.aspx>

MALHA FISCAL DIGITAL

A Receita Federal iniciou uma nova edição da **Malha Fiscal Digital - Insuficiência de Declaração PIS/Cofins**, com o objetivo de promover a conformidade tributária e permitir que as empresas regularizem espontaneamente possíveis inconsistências. Por meio do cruzamento eletrônico de informações, foram identificadas divergências de aproximadamente **R\$ 300 milhões** entre os valores de PIS/Pasep e Cofins declarados em DCTF e aqueles apurados na EFD-Contribuições, envolvendo milhares de contribuintes.

O prazo para regularização é 30 de outubro/2026.

Após essa data, os contribuintes que não corrigirem as divergências poderão ser fiscalizados e autuados, com **multa de ofício de 75%**, além de juros de mora e outras penalidades. Na edição anterior, 75% dos 3.062 contribuintes regularizaram suas pendências sem a aplicação das penalidades. Os contribuintes notificados podem consultar as orientações e os avisos de regularização no **Portal e-CAC**, por meio da Caixa Postal. Os maiores contribuintes também poderão ser comunicados pelo canal específico **e-Mac**.

NOVAS REGRAS DO BENEFÍCIO



VA - VR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

O **Decreto nº 12.712/2025**, que regulamenta a Lei nº 14.442/2022, estabelece novas regras para a concessão e operacionalização do **Vale-alimentação** e **Vale-refeição** que passam a valer para todas as empresas que concedem esses benefícios, independentemente de adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

As regras passam a alcançar toda a cadeia de operação dos benefícios, incluindo empregadores, operadoras, credenciadoras e estabelecimentos comerciais. Com isso, todas as empresas que concedem VA e VR deverão seguir as mesmas normas.

● Separação de saldos entre PAT e CLT.

Fica proibida a divisão de créditos em categorias como "Auxílio PAT" e "Auxílio CLT" quando essa prática gerar diferenças de taxas ou de prazos de pagamento, garantindo tratamento uniforme aos trabalhadores e aos estabelecimentos.

● Taxas e prazos de pagamento.

O decreto limita a taxa de desconto das operações a 3,6% e fixa prazo máximo de 15 dias corridos para liquidação financeira. Proíbe a cobrança de taxas de adesão e outras cobranças aos estabelecimentos, bem como práticas de rebates, deságios e vantagens financeiras às empresas contratantes.

● Concessão dos benefícios.

As empresas devem adequar suas políticas de concessão de VA e VR, assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente à compra de alimentos e refeições. Benefícios como *cashback* e outros serviços que descaracterizem essa finalidade não são permitidos.

■ **Nota:** O descumprimento das regras poderá resultar em multas de R\$ 5 mil a R\$ 50 mil, dobradas em caso de reincidência. Também poderá haver perda de benefícios fiscais e administrativos, inclusive os relacionados ao PAT e à dedução de despesas com alimentação no IRPJ, quando aplicáveis.



SELO SINTONIA A+



A Receita Federal iniciou uma ação direcionada aos contribuintes classificados com o **Selo Sintonia A+**. Esta iniciativa tem como objetivo apoiar a manutenção da regularidade fiscal desse público. Os contribuintes que possuem essa classificação receberão comunicações por meio da Caixa Postal e/ou Domicílio Tributário Eletrônico, informando a eventual existência de débitos em aberto. A regularização evita a inadimplência, que pode impactar a permanência no programa e levar ao cancelamento do selo.

O **Selo Sintonia A+** é válido por 1 ano, contado a partir do 1º dia do mês de referência, independentemente de alterações na classificação ao longo desse período, ressalvadas as hipóteses de cancelamento de ofício. O cancelamento pode ocorrer, entre outros casos, em razão de inadimplência, concessão de medida cautelar fiscal, decretação de falência, irregularidade cadastral não sanada no prazo de 30 dias ou enquadramento como devedor contumaz.

RESTITUIÇÃO IR - 2026 - 4º LOTE

O calendário da Receita Federal previu quatro lotes regulares de restituição do Imposto de Renda 2026. Após o pagamento do terceiro lote (realizado em 31 de julho), serão realizados os créditos referentes ao **quarto lote**, programados para os meses de **agosto e setembro**, diretamente na conta bancária ou na chave Pix do tipo CPF informada na declaração. A consulta pode ser feita no portal da Receita Federal, na opção **"Meu Imposto de Renda"**, seguida do serviço **"Consultar a Restituição"**. Também é possível fazer uso do aplicativo da Receita disponível para celulares e tablets.

Contribuintes que ainda não foram contemplados devem acompanhar periodicamente a situação da sua declaração para verificar eventual inclusão nos próximos pagamentos ou identificar possíveis pendências que impeçam a liberação da restituição. Se a restituição foi liberada, mas o crédito não foi realizado por problemas na conta bancária informada, é sugerido verificar a razão junto ao banco indicado na declaração.

RISCOS PSICOSSOCIAIS



LIMINAR DO STF
SUSPENDE MULTAS
POR UM PERÍODO
DE 90 DIAS.

Liminar do Supremo Tribunal Federal (STF) interrompeu temporariamente a aplicação de penalidades, mas mantém em vigor as exigências da NR-1 sobre saúde mental no trabalho. As empresas ganharam um prazo de 90 dias sem aplicação de multas e outras sanções relacionadas às novas exigências da Norma Regulamentadora NR-1 sobre riscos psicossociais no ambiente de trabalho. **A suspensão vale até 23 de setembro** e alcança apenas a aplicação de penalidades administrativas.

As obrigações previstas na NR-1 permanecem em vigor, o que significa que os empregadores continuam responsáveis por identificar, avaliar, documentar e adotar medidas para prevenir riscos psicossociais relacionados ao trabalho. Também estão suspensas, durante esse período, eventuais sanções já aplicadas com fundamento nesses dispositivos, desde que estejam relacionadas aos riscos psicossociais.

ANO DE ELEIÇÕES

É importante observar a legislação vigente (**Resolução TSE nº 23.735/2024**), especialmente no que se refere à conduta das empresas em relação a seus colaboradores. É fundamental que as **empresas adotem postura estritamente neutra no ambiente de trabalho**, abstendo-se de práticas que possam ser interpretadas como irregulares.

A legislação eleitoral estabelece que:

Art. 6º - § 5º - O uso de estrutura empresarial para constranger ou coagir pessoas empregadas, funcionárias ou trabalhadoras, aproveitando-se de sua dependência econômica, com vistas à obtenção de vantagem eleitoral, pode configurar abuso do poder econômico.

Art. 7º - Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.



REFORMA TRIBUTÁRIA

Emissão do CNPJ e de Documentos Fiscais por Pessoas Físicas começará em 1º de janeiro de 2027.

Publicado o **Decreto nº 13.075**, assim como a Resolução do Comitê Gestor do IBS nº 13/2026, que **adiaram para 1º de janeiro de 2027** a obrigatoriedade de inscrição no CNPJ e emissão de documentos fiscais **para pessoas físicas no âmbito da CBS e do IBS** da Reforma Tributária.

Segundo o governo, a prorrogação está alinhada ao desenvolvimento de uma **solução simplificada para inscrição de pessoas físicas no CNPJ**, modelo similar ao adotado para o MEI, e à disponibilização de orientações operacionais, ambientes de teste e manuais técnicos para adequação dos contribuintes e emissores de documentos fiscais eletrônicos.

● O que mudou no cronograma da CBS e IBS?

- **Até 31 de dezembro de 2026** continuam válidos os mecanismos atuais de identificação fiscal. Nenhuma obrigação de CNPJ para pessoas físicas;
- **A partir de 1º de janeiro de 2027** passa a ser obrigatória a inscrição no CNPJ para contribuintes de CBS/IBS e emissão de documentos fiscais.

● Quem é atingido pela mudança?

A alteração alcança exclusivamente pessoas físicas, contribuintes ou não contribuintes de IBS e CBS. O adiamento não beneficia pessoas jurídicas nem entidades equiparadas, que mantêm suas obrigações originais.

● As principais categorias afetadas são:

- **Nanoempreendedores:** pessoas físicas com atividades economicamente organizadas cuja receita bruta está dentro dos limites definidos;
- **Produtores Rurais:** pessoas físicas que exploram atividade agropecuária;
- **Transportadores Autônomos de Carga:** profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte.

■ **Mas atenção:** Este adiamento significa mais um período para você entender e se organizar. Adiamento não é cancelamento. A obrigação continua de pé. Só mudou a data.

TRABALHO EM FERIADOS

Portaria MTE nº 1.316/2026 define as regras sobre o Trabalho em Feriados.

A **Portaria nº 1.316/2026** do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) regulamenta o trabalho em feriados no comércio. A portaria consolida o entendimento alcançado no Grupo de Trabalho do Comércio Varejista e mantém a exigência de que o trabalho em feriados no comércio dependa de autorização prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, conforme determina a Lei nº 10.101/2000. Restabelece a autorização permanente para uma série de atividades consideradas essenciais ou de interesse público, que poderão funcionar sem a necessidade de negociação coletiva.

Entre as atividades autorizadas permanentemente para funcionar em feriados estão: Padarias, Farmácias; Floriculturas; Barbearias; Salões de beleza; Postos de combustíveis; Comércio varejista de GLP; Hotéis, bares e restaurantes e similares; Agências de turismo; Feiras livres; Lavanderias; Serviços funerários e outros serviços previstos na portaria. **Para os demais segmentos** do comércio, permanece obrigatória a negociação coletiva para autorizar o trabalho em feriados.

● Solução para municípios sem sindicato.

Nesses casos, a negociação poderá ser conduzida por entidades sindicais de grau superior, como federações ou confederações, evitando que empresas fiquem impossibilitadas de celebrar instrumentos coletivos para funcionamento em feriados.

● O que muda para empresas e trabalhadores.

A nova portaria determina que futuras inclusões ou exclusões de atividades com autorização permanente deverão passar por consulta tripartite, envolvendo representantes do governo, empregadores e trabalhadores. O objetivo é evitar alterações unilaterais e garantir maior estabilidade regulatória. Para o setor empresarial, a medida encerra um processo de debates iniciado após a publicação da Portaria nº 3.665/2023.

■ Acesse na íntegra a Portaria 1.316/2026.

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=22/07/2026&jornal=602&pagina=2&totalArquivos=2>



REGIME DE CAIXA



**REGIME DE CAIXA SERÁ EXTINTO
PARA EMPRESAS DO
SIMPLES NACIONAL A PARTIR DE
1º DE JANEIRO DE 2027**

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional, não poderão mais utilizar o regime de caixa para calcular os tributos mensais (DAS). A mudança foi determinada pela Lei Complementar nº 214/2025, que alterou a Lei Complementar nº 123/2006.

● Atualmente a empresa pode escolher entre:

- **Regime de competência:** imposto calculado sobre a receita auferida no mês;
- **Regime de caixa:** imposto calculado sobre os valores efetivamente recebidos.

A partir de 2027, essa escolha deixa de existir.

O DAS será calculado obrigatoriamente pelo regime de competência, considerando a data da emissão da nota fiscal ou da realização da venda ou serviço, independentemente de quando o pagamento for recebido.

● Atenção: fim da opção pelo regime de caixa.

Com a nova regra, todas as empresas do Simples Nacional deverão apurar os tributos **pelo regime de competência**. Assim, o imposto será devido no mês da operação, mesmo que o cliente pague apenas depois.

● A mudança irá afetar o fluxo de caixa?

Sim. Empresas que vendem a prazo ou parcelam pagamentos poderão sofrer impacto no capital de giro, pois terão que pagar o DAS antes de receber o valor da venda.

● Recomendações – Antes de 2027.

As empresas que hoje utilizam o regime de caixa devem avaliar os impactos da mudança no fluxo de caixa e no capital de giro, planejando-se para evitar dificuldades financeiras com a nova forma de apuração.

● O essencial sobre a mudança:

- A partir de 1º de janeiro de 2027, o regime de caixa deixa de ser permitido no Simples Nacional;
- O DAS será calculado obrigatoriamente pelo regime de competência;
- A mudança decorre da alteração do art. 18, § 3º, da LC nº 123/2006, art. 517 da LC nº 214/2025;
- Valores a receber existentes em 31/12/2026 e ainda não recebidos deverão integrar a base de cálculo de dezembro de 2026;
- Empresas que vendem a prazo ou de forma parcelada devem se preparar para a pressão no fluxo de caixa.

INADIMPLÊNCIA

O Brasil enfrenta um cenário preocupante de inadimplência, com **9,1 milhões de empresas negativadas**, sendo a maioria pequenos e microempreendedores, que possuem menor capacidade de enfrentar períodos de dificuldades econômicas. O **endividamento das famílias** atingiu níveis elevados. Em julho, **82% dos lares estavam endividados**, reduzindo o espaço para o consumo.

● Inadimplência exige atenção antes que vire crise.

- **Para os consumidores**, o crescimento das dívidas em atraso representa um alerta sobre o comprometimento da renda e a reorganização do orçamento;
- **Para as empresas**, o cenário exige atenção ao controle do fluxo de caixa, à concessão de crédito e ao acompanhamento dos índices de atraso.

● Medidas que podem ajudar a reduzir os riscos:

- Acompanhar regularmente as contas a receber;
- Revisar prazos e condições de pagamento oferecidos;
- Identificar clientes com histórico de atrasos;
- Negociar dívidas e encargos financeiros existentes;
- Preservar reservas para despesas essenciais;
- Avaliar antes a contratação de novos financiamentos.

GOLPE DAS DÍVIDAS



Criminosos têm utilizado anúncios falsos em redes sociais e envio de mensagens para **atrair pessoas interessadas em renegociar pendências financeiras**. A prática concentra-se nas plataformas como **Facebook, Instagram e WhatsApp**, além de abordagens via e-mail e SMS. O Ministério da Fazenda esclarece que não existem sites do governo voltados exclusivamente para a intermediação de renegociações de débitos, tampouco são disparados links ou mensagens ativas solicitando pagamentos. A orientação para quem busca regularizar a situação financeira é realizar todo o processo diretamente com as instituições bancárias.



PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO.

LC Nº 227/2026



As mudanças da Reforma Tributária no Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD) já influenciam no planejamento patrimonial das famílias. A expectativa de alterações na cobrança do imposto tem levado ao aumento de doações em vida e à antecipação de inventários. Porém, essas decisões devem ser tomadas com planejamento, pois nem sempre resultam em economia tributária.

● O que altera no ITCMD.

A principal alteração é a obrigatoriedade da adoção de alíquotas progressivas pelos estados, que passarão a variar conforme o valor da herança ou da doação. A reforma ainda uniformiza regras relacionadas aos bens no exterior e operações internacionais. A expectativa de aumento da carga tributária tem estimulado a antecipação de doações, especialmente de imóveis. Apesar disso, especialistas ressaltam que a decisão deve ser analisada caso a caso, já que antecipar a transferência patrimonial apenas para pagar menos imposto pode não ser a melhor alternativa.

● Planejamento deve considerar outros fatores.

O planejamento sucessório deve avaliar aspectos como usufruto, administração do patrimônio, proteção dos herdeiros, ganho de capital, custos cartorários e valorização dos bens. Em algumas situações, manter o patrimônio até a sucessão pode ser mais vantajoso. A recomendação é realizar uma análise jurídica, tributária e financeira.

● Impactos para Contadores e Contribuintes.

As novas regras ampliam a atuação dos profissionais da contabilidade no planejamento patrimonial, sucessório e societário. Também será fundamental acompanhar as alterações promovidas por cada estado, que deverá regulamentar as novas faixas e alíquotas progressivas do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação.

- **Importante:** Até que essas regras sejam implementadas, especialistas recomendam cautela e reforçam que um planejamento sucessório bem estruturado continua sendo a melhor forma de reduzir riscos, evitar conflitos e otimizar a carga tributária.

CONTRATOS E TRANSIÇÃO

REFORMA TRIBUTÁRIA: CONTRATOS QUE ATRAVESSAM 2027 PRECISAM SER REVISADOS AINDA ESTE ANO.

Com a aproximação de 2027, a revisão de contratos deve fazer parte do planejamento empresarial ainda em 2026. A Reforma Tributária poderá afetar contratos firmados sob as regras atuais, especialmente aqueles que continuarão produzindo efeitos a partir do próximo ano.

A partir de 2027, PIS e Cofins serão substituídos pela CBS, enquanto a implementação do IBS continuará avançando gradualmente. Também haverá mudanças relacionadas ao IPI e a entrada do Imposto Seletivo. Essas alterações podem impactar a formação de preços, custos, créditos tributários, margens e fluxo financeiro das empresas. Por isso, contratos de execução continuada precisam ser analisados para verificar se a estrutura econômica originalmente negociada continuará adequada.

É importante avaliar cláusulas que tratam de alterações tributárias, reajustes e revisão de preços. A mudança na tributação, porém, não garante automaticamente o direito a reajuste, pois isso dependerá do contrato, da operação e do impacto efetivamente causado pela nova legislação.

A revisão também deve incluir o cadastro e a cadeia de fornecedores, já que o novo modelo de tributação e a possibilidade de aproveitamento de créditos podem afetar diretamente os custos e a competitividade, principalmente nas operações B2B. Essa análise deve estar integrada à adaptação de sistemas, ERPs e documentos fiscais ao IBS e à CBS. Ainda em 2026, as empresas devem identificar os contratos que continuarão vigentes em 2027 e nos anos seguintes, priorizando aqueles de maior valor, com margens reduzidas, execução prolongada e forte dependência de insumos.

É fundamental simular os possíveis impactos antes de promover qualquer alteração. **Nesse cenário, o contador assume um papel estratégico**, auxiliando as áreas financeira, comercial e jurídica a transformar os impactos tributários projetados em decisões sobre renegociação, aditivos ou manutenção dos contratos, garantindo que as mudanças sejam avaliadas de forma técnica e individualizada.



RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS



30 DE SETEMBRO.
PRAZO PARA
RENEGOCIAR COM
DESCONTO DE 70%

Microempreendedores individuais (MEIs) podem renegociar débitos de **até R\$ 20 mil inscritos em dívida ativa da União** por meio de um novo edital da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), **com adesão até o dia 30 de setembro**.

O programa oferece descontos de 70% a 100% sobre juros, multas e encargos, limitados a 70% do valor total da dívida, além de parcelamento em até 145 meses, com parcelas mínimas de R\$ 25,00. Para dívidas de até cinco salários mínimos (R\$ 8.105,00) inscritas há mais de um ano, há um desconto mínimo de 50%.

● Critérios de desconto geram debate.

Os descontos são definidos pela PGFN com base na capacidade de pagamento do MEI, estimada por um sistema de classificação (rating). Em geral, quanto maior a dificuldade financeira identificada, maiores são os abatimentos e prazos oferecidos. No entanto, é preciso cautela, pois as parcelas são corrigidas pela Selic, o que aumenta progressivamente o valor das prestações e pode elevar significativamente o custo total da dívida ao longo do parcelamento.

● Riscos de exclusão e sobrevivência do negócio.

O MEI deve manter atenção aos prazos de pagamento, pois o não pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas leva à perda dos benefícios da negociação, com a retomada da dívida original e possibilidade de cobrança judicial. Além disso, a regularidade fiscal é essencial para obter a Certidão Negativa de Débito, documento necessário para acessar crédito, participar de licitações e firmar contratos com o poder público.

● Como aderir à renegociação.

A adesão é feita exclusivamente de forma digital pelo **Portal Regularize**, com acesso via Gov.br (CPF ou CNPJ). O sistema calcula automaticamente o perfil do contribuinte e apresenta propostas personalizadas de prazos e descontos. A transação é concluída com o pagamento da primeira parcela ou da cota única por meio do DAS-DAU.

REGRAS DO IBS E CBS



A PARTIR DE 2027
O MEI PAGARÁ
IBS E CBS

O MEI estará sujeito às regras do IBS e da CBS, mas isso não significa que o MEI terá de recolher esses tributos separadamente, como uma empresa do regime regular. A partir de 2027 o valor fixo compreenderá, também, os tributos criados pela reforma tributária, IBS e CBS, iniciando por R\$ 0,994 relativos à CBS e R\$ 0,006 relativos ao IBS, subindo até alcançar R\$ 1,00 (CBS) e R\$ 2,00 (IBS) em 2033.

● Na prática, para o MEI:

- IBS e CBS passam a integrar o novo sistema tributário;
- O MEI não fará a apuração normal de IBS e CBS pelo regime regular;
- O recolhimento continuará seguindo o regime próprio do MEI, por meio do documento aplicável ao regime;
- Não há, ao MEI, a mesma opção dada às demais empresas do Simples de escolher o “Simples Híbrido”, recolhendo IBS e CBS separadamente pelo regime regular;
- Haverá mudanças nas obrigações fiscais e emissão de documentos, inclusive com ampliação das regras de emissão de documentos fiscais pelo MEI.

CRÉDITO DE R\$ 2 BILHÕES



MEDIDA PROVISÓRIA
BENEFICIA MEIs
E CAMINHONEIROS
AUTÔNOMOS.

Editada a **MP nº 1.371/2026** para incluir os **MEIs e Caminhoneiros Autônomos** nas linhas de financiamento com garantia do Fundo Garantidor para Investimentos. A mudança corrige a MP 1.354/2026, que restringia o benefício às pequenas e médias empresas. Esse público poderá acessar até **R\$ 2 bilhões** em garantias para financiar a compra de veículos comerciais, como caminhões, furgões e utilitários.



DESENROLA ADIMPLENTES

Iniciada em meados do mês de agosto, a operação do **Desenrola Adimplentes**, modalidade do programa Desenrola voltada aos trabalhadores informais **que mantêm seus compromissos financeiros em dia**. A linha permite trocar empréstimos mais caros por crédito com **juros de até 1,99% ao mês e valores até R\$ 15 mil**. A modalidade começou a funcionar após ajustes nas regras para ampliar a participação das instituições financeiras.

O Desenrola Adimplentes é uma das três frentes para ampliar o acesso ao crédito. Além dos trabalhadores informais, o pacote inclui uma linha voltada a estudantes e ex-estudantes adimplentes do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e medidas para trabalhadores com carteira assinada.

Segundo o ministério da Fazenda, a nova etapa amplia o alcance do Desenrola, criado originalmente para renegociar dívidas de pessoas inadimplentes. A nova fase busca ampliar os incentivos também para consumidores que mantêm os pagamentos em dia. Em meio a este e outros programas de renegociação de dívidas que vêm sendo implementados, o Ministério da Fazenda alertou para golpes que usam anúncios falsos, mensagens e links enviados pela internet.

Segundo a pasta, a renegociação é feita exclusivamente nas instituições financeiras, sem intermediação de sites específicos do governo ou envio de links por SMS e aplicativos. As informações oficiais sobre o programa encontram-se disponíveis nos canais do Ministério da Fazenda.

SPLIT PAYMENT



ALTERADAS AS REGRAS FISCAIS PARA IMPLEMENTAR O SPLIT PAYMENT

A Secretaria da Fazenda publicou o Informe Técnico 2026.001 (versão 1.01). A medida traz ajustes operacionais importantes para a adaptação dos documentos fiscais eletrônicos ao sistema de **Split Payment**. A atualização atinge uma série de documentos emitidos no país, incluindo o Conhecimento de Transporte (CTe), Nota Fiscal de Energia Elétrica (NF3e), Nota Fiscal de Comunicação (NFCom), além de documentos voltados aos setores de transporte de passageiros, gás e agronegócio (BPe, NFAg e NFGas).

Os sistemas de emissão desses documentos passam a utilizar uma tabela padronizada para identificar o meio de pagamento utilizado pelo cliente (Pix, cartão ou boleto). Essa codificação unificada passa a ser a norma para os demais modelos de NF-e. A adequação visa garantir que todos os bancos operem sob a mesma linguagem, garantindo a integração exata entre o faturamento das empresas, o pagamento do consumidor e o repasse dos tributos.

PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS



A Receita informa que os contribuintes com **parcelamentos ativos de débitos previdenciários**, declarados em Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social e/ou recolhidos por meio da Guia da Previdência Social, passam a poder solicitar a desistência desses parcelamentos diretamente pelo Portal e-CAC. Até então, o pedido de desistência exigia o comparecimento a uma unidade de atendimento ou a abertura de processo.

A funcionalidade destina-se a pessoas físicas e jurídicas que possuam parcelamentos previdenciários ativos na fase administrativa, no âmbito da Receita. A desistência permite ao contribuinte reorganizar sua situação fiscal, por exemplo, reparcelar os débitos. Para utilizar o serviço é preciso acessar o Portal e-CAC com **conta gov.br de nível prata ou ouro** e localizar a opção de parcelamento previdenciário, no menu **Pagamentos e Parcelamentos**.



DECLARAÇÃO ITR - 2026



Proprietários de imóveis rurais têm até 30 de setembro para enviar a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural/2026. A principal novidade é a obrigatoriedade do sistema web para pessoas jurídicas e proprietários de imóveis com área superior a 100 hectares.

- **Facilidade no pagamento.** - O sistema permite preencher, enviar, retificar e consultar declarações diretamente pelo navegador, sem necessidade de instalar programas. O acesso exige conta **gov.br prata** ou **ouro**. Com a integração ao e-Arrecada, o imposto pode ser pago por DARF, Pix, cartão de crédito ou TED, além de permitir a consulta de recibos e declarações anteriores.
- **Transmissão em lote para múltiplos imóveis** - A partir de 2026, é possível importar várias declarações em um único arquivo, facilitando o envio para proprietários com múltiplos imóveis rurais. Por ser uma plataforma web, o sistema pode ser acessado por computador, tablet ou smartphone e receber atualizações automaticamente.
- **Para pessoas físicas** com imóveis de até 100 hectares, continua permitida a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD ITR 2026), com recolhimento do imposto por DARF. A modernização da DITR busca simplificar as obrigações tributárias e facilitar o acompanhamento dos processos fiscais no setor agropecuário.

Para dirimir eventuais dúvidas, acesse o link abaixo.

Perguntas e Respostas:

<file:///D:/Meu%20Computador/Downloads/Perguntas%20e%20Respostas%20ITR%202026%20-%20v1.0%2019082026.pdf>

LUCROS E DIVIDENDOS

Até **31 de dezembro de 2025**, os lucros e dividendos pagos ou remetidos por pessoa jurídica brasileira a sócios ou acionistas domiciliados no exterior **não estavam sujeitos ao Imposto de Renda**. A partir de **janeiro de 2026**, esses valores passaram a sofrer **IRRF à alíquota de 10%**, independentemente do montante, ressalvadas as exceções previstas em tratados internacionais. Entretanto, a retenção não se aplica aos lucros ou dividendos que:

- Sejam referentes a resultados apurados até o ano-calendário de **2025**;
- Tenham sua distribuição aprovada até **31 de dezembro de 2025**; e
- Sejam exigíveis conforme a legislação civil ou empresarial, desde que pagos, creditados, empregados ou entregues conforme originalmente aprovado e **até 2028**.

Também incide a alíquota de **10%** sobre lucros e dividendos pagos ou remetidos a sócios ou acionistas residentes em países que **não tributem a renda ou que a tributem a uma alíquota máxima inferior a 17%**.

- **Atenção:** O beneficiário residente ou domiciliado no exterior poderá solicitar crédito sobre lucros e dividendos tributados conforme o § 4º do art. 10 da Lei nº 15.270/2025, caso a alíquota efetiva de tributação dos lucros da empresa brasileira distribuidora seja superior à soma das alíquotas nominais do IRPJ e da CSLL.

NANOEMPREENDEDOR

A Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS publicaram o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 6, de 28 de agosto de 2026, que estabelece importantes dispensas para o **nanoempreendedor** no âmbito do IBS e da CBS. O nanoempreendedor fica dispensado da obrigatoriedade de:

- Inscrição no cadastro com identificação única, mediante inscrição no CNPJ; e
- Emissão dos documentos fiscais eletrônicos previstos nos regulamentos do IBS e da CBS.

A dispensa não se aplica ao nanoempreendedor que optar pelo regime regular do IBS e da CBS, conforme previsto na Lei Complementar nº 214/2025. O Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, **produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2028**.